D E C R E T O Nº 3 3 6 4 / 2 0 1 7

(*Regulamenta a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, com as devidas alterações da Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no âmbito da Administração Pública do Município de Mirandópolis, e dá outras providências*)

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal de Mirandópolis e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º. As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de colaboração é adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, e serão processados por iniciativa da própria administração.

§ 2º O termo de fomento é adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil e serão processados por iniciativa destas organizações por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS.

§ 3º O acordo de cooperação é adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos pela própria administração ou pelas organizações sociais da sociedade civil, e serão processados por iniciativa de qualquer das partes.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 3º. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS à administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

Art. 4º. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos devem apresentar proposta de abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS, mediante requerimento endereçado à Prefeitura Municipal, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta será encaminhada ao Departamento Municipal de Gestão Administrativa.

§ 2º Fica estabelecido que o período para apresentação das propostas será de 15 (quinze) dias a contar da publicação do PMIS em Jornal de circulação local.

Art. 5º. A avaliação da proposta de instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS observará as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade das propostas, através do Departamento de Gestão Administrativa, com base nos requisitos previstos no artigo anterior, bem como diante da realidade do Município;

II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 6º. – Decidido pela instauração do PMIS deverá a Administração Pública Municipal tornar pública as propostas, em seu sítio eletrônico, abrindo oportunidade para manifestação da sociedade no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação.

Art. 7º. – Passado o prazo do artigo anterior, deverá ser enviado, imediatamente, pelo Departamento de Gestão Administrativa, as manifestações da sociedade em face às propostas publicadas, ao Chefe do Executivo que, no prazo de 05 (cinco) dias decidirá sobre a abertura do Chamamento Público e a modalidade do Termo de Parceria (Fomento, Colaboração ou Cooperação), comunicando-se o Departamento de Licitação e Cadastros para elaboração do Edital.

Seção II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 8º. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria que envolva transferência de recursos financeiros deverá ser realizada pela Administração por meio de chamamento público, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, portando, excetuando-se o Chamamento Público quando for celebrado o Acordo de Cooperação e quando a decorrer de emendas parlamentares;

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 3º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 9º. O processo de chamamento público será realizado conforme as definições da Lei nº 13.019/2014.

Art. 10. Após a homologação que menciona o §6º do artigo 27 e os atos constantes do artigo 28 da Lei 13019/14, será requerido à apresentação do Plano de Trabalho junto a Organização da Sociedade Civil, conforme especificações do Termo de Parceria a ser celebrado:

I – caso seja optado pela instauração da PMIS, a título de Termo de Fomento, deverá a Administração Pública solicitar à organização da sociedade civil a apresentação do Plano de Trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias;

II - caso seja optado pela instauração da PMIS, a título de Termo de Colaboração, deverá a Administração Pública elaborar o Plano de Trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias, com auxílio do Departamento Municipal competente ao objeto.

III - caso seja optado pela instauração da PMIS, a título de Acordo de Cooperação, deverá a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil homologar o Plano de Trabalho em conjunto, valendo-se de atos que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Seção III
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 11. A Administração Pública Municipal designará, por meio de Portaria, 03 (três) servidores municipais, sendo no mínimo 01 (um) de cargo efetivo, para compor a Comissão de Seleção, para julgamento das propostas do Chamamento Público, nos termos do artigo 27 da Lei 13019/14, observando-se a ressalva do e § 1º deste artigo.

§1º - Ressalta-se que o Procedimento de Chamamento Público observará a atuação da Comissão de Licitação, no entanto, prevendo no Edital que as propostas serão julgadas

pela Comissão de Seleção que trata o artigo anterior, cuja participação se dará na data do certame e demais atos pertinentes de que trata a referida Lei Federal.

Seção IV
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 12. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 13. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

§ 3º Será eliminada a organização da sociedade civil que não cumpra as especificações contidas na Lei 13019/14.

CAPÍTULO III
DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I
DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Art. 14. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 15. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda quatro anos.

Seção II
DO PLANO DE TRABALHO

Art. 16. O Plano de Trabalho, cuja apresentação se dará após a homologação que consta no artigo 10, deverá observar as seguintes condições e requisitos, conforme a Lei 13.019/14:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Seção III
DA CELEBRAÇÃO

Art. 17. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 18. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentarem o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

3º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 19. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata essa Lei e a pendência em prestação de contas de repasses de verbas que tenha recebido da administração municipal, a qualquer título.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 20. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, descritas na Lei 13.019/14.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 21. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II
DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

Art. 22. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, porém com a devida comprovação e justificativa.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.
§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

Art. 23. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, sendo indispensável a apresentação original das notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas na prestação de contas.

§ 2º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no art. 58.

Art. 24. Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito/transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 1.000,00 (mil reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica na Lei Federal.

Art. 25. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 26. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 27. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§3º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Seção III
DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

Art. 28. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
e) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
f) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
g) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I
DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 29. Cabe ao Gestor, nos termos do artigo 61 e seguintes da Lei 13.019/14, nomeado por meio de Portaria, o acompanhamento e a fiscalização da execução da Parceria, no que se refere ao cumprimento físico e financeiro do objeto do Termo de Parceria.

Art. 30. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º A administração pública municipal poderá designar, por meio de Portaria os mesmos 03 (três) integrantes da Comissão de Seleção para que componha a Comissão de Monitoramento e de Avaliação, ou, caso entenda a necessidade, poderá designar outros 03 (três) servidores, sempre seguindo a regra de no mínimo 01 (um) servidor efetivo.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º A administração municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na parceria.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, bem como a observação das normas contidas na Instrução nº. 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 32. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

Art. 33. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 34. Todos os atos pertinentes à Prestação de Contas deverão observar cada norma contida na Lei 13.019/14, inclusive no que se refere aos Prazos, à devolução de valores remanescentes, nos casos de conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria.

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com o prazo de Prestação de Contas à Administração Pública

Municipal e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 36. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

§1º As Organizações da Sociedade Civil deverão possuir sítio eletrônico próprio, divulgando as informações dos atos pertinentes a este Decreto e a Lei Federal 13.019/14 neste sítio, bem como em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações.

Art. 37. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 07 de Abril de 2017.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO
Prefeita

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora